



## CONTRATO 12/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A EMPRESA W BRASIL FULL SERVICE-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, o Câmara Municipal de Tobias Barreto, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob N.º 027.793.615-22 e do RG de N.º 3.150.583-0 SSP/SE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu representante o Sr. Luis Henrique de Souza Bugia portador(a) do CPF 887.868.975-00 e do RG 1123279 brasileiro(a), residente e domiciliado à Praça da Bandeira, 469- A, centro, Tobias Barreto/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços nº 04/2019, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sonorização fixa para a Câmara Municipal de Tobias Barreto**, em conformidade com os anexos e com as especificações do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 04/2019.

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global contratado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive mão de obra do técnico especializado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes aos serviços executados.

3.2. Mensalmente serão fiscalizados mediante levantamentos feitos por cada serviço realizado.



3.3 - As Notas Fiscais/Faturas serão pagas de acordo com os serviços efetivamente executados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Avenida 7 de Junho, nº 676, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

3.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.7. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

3.8. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

3.8.1. Imperfeição dos serviços executados;

3.8.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

3.8.3. Débito da Contratada junto a Câmara Municipal de Tobias Barreto que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

3.8.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

3.8.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO



4.1. O prazo de vigência do contrato será de 08(oito) meses contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Tobias Barreto para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto  
Ação: 01.031.1025.2008 - Administração da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 01001

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Câmara Municipal especialmente designado, a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com o Projeto Básico, especificações e proposta apresentada.

7.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

7.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

7.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

7.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA- FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



- 8.1. O Som deverá ser instalado no plenário da Câmara Municipal de Tobias Barreto no prazo de 24 (vinte quatro) horas da ordem de serviço, não podendo ser ultrapassado.
- 8.2. Deverá ter um técnico especializado da empresa no local e horário das sessões ordinárias, extraordinária e/ou itinerante também de acordo com a necessidade da câmara, tipo, reuniões e palestras.
- 8.3. Sessão itinerante são aquelas que acontecem fora da casa legislativa, onde será necessário o uso de 01(uma) caixa amplificadora e 02(dois) microfones sem fio.
- 8.4. A empresa contratada será comunicada através de telefone ou e-mail para solucionar os problemas técnicos que houver e terá um prazo de 04(quatro) horas para comparecer a câmara e solucionar o problema.
- 8.5. Substituição e reparos de peças serão por conta da contratada.
- 8.6. A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução e instalação no local.
- 8.7. Consertar, retirar, se necessário, entregar, instalar e dar garantia para os equipamentos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância das condições previstas no Contrato e na proposta da Contratada.
- 8.8. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- 8.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 8.10. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 8.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- 8.13. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 8.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 8.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- 8.17. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA**

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:



9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

10.2. O servidor responsável pela fiscalização do contrato será Ianne Fernandes dos Santos, portadora do RG: 7.028.549-7 e CPF: 064.636.425-17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

11.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa da Câmara Municipal de Tobias Barreto, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

12.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 04/2019 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. Fica eleito o Foro de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.



Tobias Barreto\_/SE, 11 de junho de 2019.

*Romildo Rodrigues de Oliveira*  
Romildo Rodrigues de Oliveira

CONTRATANTE

*Jany de Souza Paço*  
W BRASIL FULL SERVICE ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Jose Alencar Pereira dos Santos* CPF nº *063.732.065-48*

*Rosecelo Monique de Jesus* CPF nº *054.195.875-56*